



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

12 Votação  
**APROVADO EM SESSÃO**  
Em 08/08/2023  
Assinatura do Presidente

**MENSAGEM Nº 09  
DE 11 DE JULHO DE 2023**

22 Votação  
**APROVADO EM SESSÃO**  
Em 10/08/2023  
Assinatura do Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;**

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 09 de 11 de Julho de 2023, que dispõe sobre o **O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA SIRIRI/SE.**

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal e solicitar a abertura de sessão extraordinária, nos termos do artigo 79 do inciso XXI, da Lei Orgânica do Município/SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 11 de Julho de 2023

  
**MARIA CLARA SANTOS  
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL**

**RECEBIDO**  
Em 12/07/2023  
JP  
Assinatura

**APROVADO EM SESSÃO**  
João Pinotti Pinotti  
CPF: 097.341.705-01ente





**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 009  
DE 11 DE JULHO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA SIRIRI/SE - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, MARIA CLARA SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica Instituído o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e fomentar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais no Município de Siriri/SE.

**§1º** - O Conselho Municipal de Cultura será identificado com a seguinte sigla – COMCULTURA – SIRIRI/SE

**§2º** - COMCULTURA – SIRIRI/SE é um órgão que se fundamenta na democratização e transparência na gestão cultural, constituindo-se em uma instância qualificada da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para cultura.

**§3º** - O Conselho Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura.

**§4º** - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta lei, pelas normas internas que adotar e demais legislações que venham a contribuir com Caput deste artigo, preservando a autonomia de decisão do referido órgão.

**§5º** - Fica instituído a obrigação da criação da logomarca do COMCULTURA – SIRIRI/SE

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao poder público municipal quanto à gestão, proteção e preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como no tocante a formulação da política municipal de cultura.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA – Siriri/SE tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área cultural e atuar no controle social de políticas públicas nessa mesma área, bem como na proteção e preservação do patrimônio histórico-cultural.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O Conselho Municipal de Cultura visa auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão cultural no município de Siriri/SE.

**Art. 4º** - Para consecução de sua finalidade compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA – Siriri/SE:

I - estabelecer diretrizes que viabilizem as ações voltadas para a proteção de todo o conjunto histórico, artístico e cultural do município;

II - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, assim como suas revisões e/ou alterações;

III - apreciar programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais do município;

IV - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, inclusive mediante a convocação dos Fóruns Setoriais de Cultura.

V - supervisionar as atividades da Ouvidoria do Sistema Municipal de Cultura;

VI - contribuir para a proteção e conservação de obras, prédios, monumentos e documentos de valor cultural, bem como dos arquivos, museus, bibliotecas e monumentos naturais, paisagens e locais dotados de beleza, inclusive os agenciados pelo homem, existentes do território do município;

VII - apreciar e aprovar os pedidos de reconhecimento de bens de interesse cultural, assim como de sua revogação;

VIII - pronunciar-se sobre a desapropriação, pelo município, de bens de interesse cultural;

IX - opinar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais na elaboração e execução das políticas de preservação e proteção do patrimônio histórico tombado;

X - apreciar, anualmente, as estatísticas e os dados complementares do desenvolvimento cultural do Município, levando em consideração não apenas o número, mas a qualidade das ações executadas;

XI - realizar audiências públicas, inclusive nos povoados do município, se necessário for, para prestar contas de suas atividades ou para tratar de assuntos culturais;

XII - cadastrar as instituições culturais, empresas ou grupos que atuem na área cultural;

XIII – Auxiliar, quando provocado, na organização do calendário cultural do Município, mediante proposta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

XIV - expedir, dentro de sua finalidade, atos administrativos, inclusive de caráter geral, contanto que não se sobreponha a competência dos responsáveis pela execução das políticas públicas culturais no município de Siriri/SE, que são tais entes: Prefeitura Municipal de Siriri/SE e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE.

XV - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito do Município de Siriri/SE

XVI - exercer outras competências, dentro de sua finalidade.



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

**§1º** - Os atos do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA – Siriri/SE, revestem-se das formas jurídicas de Resolução e de Deliberação, podendo haver a previsão de outros nos termos do Regimento Interno do Conselho.

**§2º** - As resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA – Siriri/SE, para sua eficácia, dependem de homologação do (a) Prefeito (a) do Município de Siriri/SE e do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE (a), ressalvadas aquelas pertinentes à administração interna do Conselho e as conferidas em lei à homologação do Prefeito do Município.

**§3º** - O (a) Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e/ou Prefeito (a) Municipal podem homologar ou vetar as resoluções e deliberações do Conselho, no todo ou em parte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que os respectivos atos forem protocolizados em seus Gabinetes.

I- O veto parcial ou total do Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura necessita ser comunicado ao gabinete do Prefeito (a) Municipal.

**§4º** - Decorrido o prazo a que se refere o § 3º deste artigo sem comunicação ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA – Siriri/SE, da homologação ou veto do Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, as resoluções e deliberações são consideradas homologadas.

**§5º** - Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE deve comunicar ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o §3º deste artigo, os motivos do veto, podendo o COMCULTURA – Siriri/SE rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva comunicação.

**§6º** - Em caso da rejeição do veto referida no §5º deste artigo, o Presidente do Conselho deve providenciar a publicação do ato no Diário Oficial do Município.

**§7º** - As comunicações entre o Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA – Siriri/SE, e o Prefeito (a) Municipal, previstas neste artigo, devem ser realizadas através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA – Siriri/SE é composto por 6 (seis) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme adiante discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- b) Representante do Controle Interno;
- c) Representante da Prefeitura;



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

## II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes do Mapa Cultural Municipal, ou seja, agentes culturais, associações e/ou grupos culturais, em atuação no município, vinculados as áreas culturais diversas, tais como artes cênicas, artes visuais, cultura popular, literatura, memória cultural, música e/ou dentre outras.

b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Municipal em atuação no município.

§1º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do Caput deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades representados.

§2º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II do Caput deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, observado o seguinte procedimento:

I – o Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, deve elaborar relação de agentes culturais, associações ou grupos culturais, em atuação no município, vinculados a áreas culturais diversas, tais como artes cênicas, artes visuais, cultura popular, literatura, memória cultural, música, artesanato e/ou dentre outras representatividades que compunham a cadeia cultural da cidade de Siriri/SE, assim como relação de Instituições de Ensino Municipal, em atuação no município;

§3º - O membro do Conselho referido na alínea "a" do inciso I do Caput deste artigo deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, conforme designação formal do Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§4º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, e nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do Caput deste artigo, devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva automática de acordo com a publicação do poder executivo municipal no Diário Oficial do Município.

§6º - O mandato dos suplentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA deve coincidir com o período de mandato dos correspondentes titulares, podendo haver uma recondução.

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

§2º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

## CAPÍTULO IV



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

## DA ESTRUTURA

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, deve funcionar com a seguinte estrutura básica:

I - Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretaria Geral/ SG - Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA;

IV – Plenário;

V – Câmaras e/ou Comissões Setoriais/ Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA.

Parágrafo único. As competências das unidades referidas nos incisos do Caput deste artigo devem ser estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA deve ser constituído de Câmaras e/ou Comissões Setoriais para instrução de procedimentos técnicos e administrativos e deliberação sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da área cultural.

**§ 1º** As Câmaras e/ou Comissões Setoriais referidas no Caput deste artigo devem ser organizadas conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** As Câmaras e/ou Comissões Setoriais referidas no Caput deste artigo, destinadas a tratar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, tem poder de deliberação nos limites estabelecidos no Regimento Interno do Conselho e/ou em nos respectivos atos de constituição.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 8** - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias, ou solenes, sempre públicas, conforme periodicidade e disposições constantes de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. É assegurado o direito ao (a) Prefeito (a), por sua livre iniciativa, participar das sessões do Conselho Municipal de Cultura, podendo tomar parte em qualquer discussão.

**Art. 9º** - As normas gerais de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, inclusive normas quanto à licença e extinção de mandatos de Conselheiros, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação por Decreto do Prefeito (a) Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - As atividades de apoio logístico, administrativo e técnicos necessárias ao atendimento da finalidade e funcionamento do COMCULTURA devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, cabendo-lhe, inclusive, prover de recursos humanos e infraestrutura, bem como destinar, anualmente, em seu orçamento, a dotação necessária ao funcionamento e manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

**§1º** - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, realizada a sua composição, deve ser instalado em sessão solene do colegiado, coordenada, em caráter excepcional, pelo Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

**§2º** - Na sessão solene referida no §1º, deste artigo, após a posse dos conselheiros, e respectivos suplentes, deve ser realizada a eleição para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA.

**§3º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se realizar a sessão solene referida no §1º deste artigo, o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, deve promover a aprovação do seu novo Regimento Interno, observado o disposto no art. 4º, Caput e inciso XV, e no art. 9º, parte final, desta Lei.

**Art.11** - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri/ SE, 11 de Julho de 2023

**MARIA CLARA SANTOS  
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;**

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre **O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA SIRIRI/SE.**

A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil.

Essa lei também simboliza a resistência da classe artística, pois foi aprovada em meio à pandemia de Covid-19, que impôs restrições às atividades do setor. Além disso, é uma homenagem ao artista Paulo Gustavo, uma figura emblemática dessa categoria, que foi vítima da doença.

Em 2023, a recriação do Ministério da Cultura abriu caminho para a implementação plena da Lei. Após um processo de consulta intensiva, o Ministério emitiu um decreto regulamentando a lei, permitindo que os estados, municípios e o Distrito Federal possam pleitear os recursos, porém, para efetivo recebimento e implementação da Lei no Município, existe a necessidade de regulamentarmos através do presente projeto.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal e solicitar a abertura de sessão extraordinária, nos termos do artigo 79 do inciso XXI, da Lei Orgânica do Município/SE.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 11 de Julho de 2023

**MÁRIA CLARA SANTOS  
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL**